Projeto de Lei nº ___/2024

"Estabelece normas para a realização de eventos de rua com trio elétrico no município de Natal. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica determinado que eventos de rua que utilizem trio elétrico ou dispositivos de som amplificado deverão, ao definir o percurso, priorizar rotas que evitem áreas próximas a igrejas e templos religiosos no turno vespertino, de forma a respeitar atividades religiosas como: missas, cultos e outras ações de cunho cristão ou evangelístico.

Parágrafo Único: Caso a rota do evento passe nas proximidades de igrejas ou templos no horário de atividades religiosas, o trio elétrico deverá interromper o som ou reduzir significativamente o volume de modo a não interferir nas celebrações.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover o respeito ao exercício da liberdade religiosa e garantir a harmonia entre as diversas manifestações culturais e religiosas no município de Natal.

Considerando as normas constitucionais, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), os princípios de proteção ambiental, a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, destacamos os seguintes fundamentos: A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Esta disposição constitucional reconhece o direito das igrejas e templos religiosos de realizar suas atividades sem interferências externas que possam comprometer o ambiente de respeito e concentração necessários para a prática religiosa. Além disso, o Art. 215 da Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, ao mesmo tempo em que preserva a liberdade religiosa.

O projeto de lei busca, portanto, um equilíbrio entre o direito à realização de eventos culturais e a proteção ao livre exercício da fé. De acordo com a LINDB, em seu Art. 5º, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". O projeto atende a este dispositivo ao buscar a coexistência harmoniosa entre atividades culturais e religiosas, considerando as necessidades e os interesses coletivos da população, promovendo o bem comum e o respeito mútuo.

O Princípio da Prevenção Ambiental, amplamente reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro, sustenta a necessidade de prevenir impactos negativos nas comunidades. Eventos com trio elétrico ou som amplificado podem causar poluição sonora, afetando o bem-estar das pessoas e interferindo nas atividades religiosas. Ao priorizar rotas que evitem áreas próximas a igrejas e templos durante o turno vespertino, o projeto contribui para a mitigação dos efeitos da poluição sonora e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A Lei Orgânica do Município de Natal

prevê, em seu Art. 8º, incisos V e X, o dever do poder público de preservar o patrimônio cultural e religioso da cidade e de zelar pela qualidade de vida de seus habitantes.

Este projeto de lei se alinha com essas disposições ao estabelecer diretrizes para eventos de rua que respeitem o exercício das atividades religiosas e garantam a tranquilidade da comunidade.

Além disso, o Art. 227 da Lei Orgânica determina que o poder público adote medidas para evitar a poluição sonora e assegurar o bem-estar da população, reforçando a necessidade de regulamentação das atividades que utilizam som amplificado nas vias públicas. A Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), em seu Art. 42, define como contravenção penal "perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio, com gritaria ou algazarra; o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos".

Assim, a proposta de interrupção ou redução do volume do som em locais próximos a igrejas e templos religiosos, especialmente em horários de atividades religiosas, visa prevenir tais contravenções e garantir a ordem pública.

O projeto de lei busca conciliar o direito à manifestação cultural com o respeito ao exercício da liberdade religiosa, garantindo um ambiente de respeito mútuo e convivência harmoniosa. Reconhece-se a importância dos eventos de rua para a cultura e o turismo local, mas é fundamental que esses eventos sejam organizados de forma a minimizar impactos negativos nas atividades religiosas, valorizando o pluralismo e a diversidade da sociedade.

Assim, ao definir percursos que priorizem rotas distantes de igrejas e templos no período vespertino, o projeto promove o respeito aos praticantes de diversas religiões, evitando interrupções nas suas celebrações e contribuindo para a manutenção da paz social e do bem-estar da comunidade.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS